



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052024003, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024-PMB, contrato nº 019.005.2026-PMB e contrato nº 020.005.2026-PMB, tendo por objetivo: "REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADO À MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA", tendo como contratada as empresas F A PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.599.026/0001-12, contrato nº 019.005.2025-PMB no valor de R\$ 700.019,30 (setecentos mil e dezenove reais e trinta centavos) e a empresa DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA, inscrita no CNPJ:52.000.787/0001-95, contrato nº 020.005.2026-PMB no valor de R\$ 200.150,00 (Duzentos Mil e cento e cinquenta Reais) com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de agosto de 2019, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 14.133/2021, o processo possui legalidade, declaro que os referidos contratos se encontram:

x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, após análise da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer Jurídico nº 2024, datado do dia 09/08/2024, os autos foram encaminhados a esse controle interno para manifestação, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo

desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 13 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 008/2025-GP